



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por idade,
com proventos proporcionais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00216/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-15879/14.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
- 3.2. Beneficiário: **AMADEU BALBINO DOS SANTOS**
- 3.3. Cargo: **Agente de Portaria.**
- 3.4. Idade na data do ato: **66 anos (fls. 03).**
- 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
- 3.6. Matrícula: **85.938-9.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
- 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1913 de 27/08/2014 (fls. 41).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 23 de Setembro de 2014 (fls. 42).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 51/53), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1913.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor AMADEU BALBINO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1913 de 27/08/2014 (fls. 41).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor AMADEU BALBINO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1913, constante às fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Fevereiro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO